

Ofício Circular DINOR nº 2/2024/PREVIC

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2024.

Às Entidades Fechadas de Previdência Complementar

**Assunto: Esclarecimentos à aplicação da Resolução CNPC nº 61, de 11/12/2024, publicada no DOU nº 242, seção 1, página 103, de 17/12/2024**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.013073/2024-93.

Prezados(as) Senhores(as) dirigentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, com base no art. 3º da Resolução CNPC nº 61, de 11 de dezembro de 2024, que autoriza a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) a editar instruções para execução da referida Resolução, bem como no art. 383 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, emitimos o presente Ofício-Circular a fim de dispor sobre tratamento contábil relacionado à matéria da referida Resolução CNPC que alterou a Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2. Nesse contexto, a alteração aprovada por meio da Resolução CNPC nº 61, de 2024, permite que as EFPC classifiquem os títulos públicos federais como "títulos mantidos até o vencimento", independentemente da modalidade plano de benefícios ou da existência de hipóteses atuariais, tanto na fase de acumulação quanto na fase de concessão de benefícios, desde que comprovada a intenção, capacidade financeira e o prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos entre a data de aquisição e a data de vencimento.

3. Além disso, a Resolução possibilita que as Entidades que possuem títulos públicos federais classificados na categoria de "títulos para negociação" em estoque na carteira de ativos financeiros de renda fixa reclassifiquem esses títulos públicos federais para a categoria "títulos mantidos até o vencimento" independentemente da modalidade do plano de benefícios, no prazo de até 31 de dezembro de 2026.

4. Ademais, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Resolução CNPC nº 43, de 2021, as EFPC devem observar as normas brasileiras de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no que se refere à reclassificação de ativos financeiros, conforme itens 5.6.1 a 5.6.3 do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 48, aprovado por meio da NBC TG/CFC nº 48, de 2016, que trata da mensuração dos instrumentos financeiros, nos seguintes termos:

### Regras para reclassificação de Ativos Financeiros:

I. se a Entidade realizar a reclassificação dos ativos financeiros, **deve aplicá-la de forma prospectiva, a partir da data da reclassificação**, sem reapresentar ganhos, perdas ou juros anteriores;

II. se o ativo for reclassificado de “títulos mantido até o vencimento” para “títulos para negociação”, o valor justo, entendendo-se como valor de mercado, deve ser mensurado na data da reclassificação e os ganhos ou perdas decorrentes dessa reclassificação devem ser reconhecidos no resultado;

III. se o **título público federal** for reclassificado de “títulos para negociação” para “títulos mantido até o vencimento”, o valor justo, entendendo-se como valor de mercado, na data da reclassificação será seu novo valor contábil;

IV. a taxa de juros efetiva deve ser determinada com base no valor contábil do ativo financeiro na data da reclassificação; e

V. as receitas financeiras geradas pelos “títulos mantidos até o vencimento” devem ser calculados pelo método dos juros efetivos, isso significa que a receita financeira é reconhecida periodicamente com base na taxa de juros que desconta os recebimentos (fluxo de caixa) futuros estimados até o vencimento do ativo financeiro, considerando seu valor contábil.

5. Após a reclassificação dos títulos públicos federais, as EFPC devem cumprir as disposições da Seção III e VII do Capítulo V da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, relativas à avaliação e ao registro contábil dos ativos financeiros, bem como proceder a devida transparência em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

6. Certo da atenção de todos, permanecemos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias por meio do e-mail: [previc.cgnc@previc.gov.br](mailto:previc.cgnc@previc.gov.br)

Atenciosamente,

**ALCINEI CARDOSO RODRIGUES**

Diretor de Normas



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 20/12/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0748660** e o código CRC **FA556F1D**.

**PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)